



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1589/2021

**Cria o Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul - ARMAZENA PARAÍSO.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul – ARMAZENA PARAÍSO.

**Art. 2º** O Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do ARMAZENA PARAÍSO:

I – Contribuir para melhorar as condições de secagem e armazenagem de grãos nas propriedades de agricultores familiares;

II – Melhorar a qualidade dos grãos armazenados, evitando perdas no período pós colheita;

III - Aumentar a capacidade estática de armazenagem de grãos no município;

IV – Elaborar projetos e construção de silos secadores de grãos em alvenaria armada para produtores do município;



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

V - Capacitar os beneficiários do programa em Boas Práticas de Armazenagem de Grãos;

VI – Aumentar a autossuficiência dos produtores nas dietas dos animais criados tanto para consumo, quanto comercialmente, melhorando a segurança e soberania alimentar das famílias, agregando valor e qualidade ao produto;

VII – Gerar emprego e renda;

VIII – Incrementar a produção e comercialização de grãos;

IX – Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;

X – Incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – Aumentar a arrecadação municipal através de impostos diretos e indiretos gerados pela comercialização de insumos, materiais, equipamentos, grãos e animais alimentados com dietas equilibradas através da produção e conservação de grãos nas próprias Unidades de Produção Familiar - UPF.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul – ARMAZENA PARAÍSO será integrado por uma comissão permanente composta por:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR;

III – Um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul – COMDERUR.

**Art. 5º** O controle do aumento da capacidade estática de armazenagem de grãos do município de Paraíso do Sul e o monitoramento da qualidade dos grãos em silos secadores a serem construídos serão exercidos pela EMATER/RS – ASCAR, supervisionado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e auxiliado pelos produtores beneficiados.

## TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** Para integrar o Programa de Secagem e Armazenagem de Grãos, os produtores deverão participar dos Cursos de Boas Práticas em Secagem e Armazenagem,



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ministrados pela EMATER/RS – ASCAR com apoio da comissão permanente do referido programa, tendo no mínimo 08 (oito) horas/aula.

**Parágrafo Único:** O certificado de capacitação será expedido a todo aquele participante com assiduidade mínima de 80% do total do curso.

**Art. 7º** Para acessar aos benefícios do Programa de Secagem e Armazenagem de Grãos disponibilizados por esta Lei, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme o artigo 6º;
- II – Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Paraíso do Sul;
- III – Estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Paraíso do Sul;
- IV – Apresentar certidão negativa de débitos municipais;
- V – Apresentar o Cadastro de Agricultor Familiar;
- VI – Apresentar histórico de produção de grãos dentro da sua Unidade de Produção Familiar - UPF;
- VII – Ter seu nome aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERUR.

## TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 8º.** Os beneficiários do Programa de Secagem e Armazenagem deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - O produtor integrante deste programa deverá arcar com o valor do ventilador de ar de boa procedência, além da instalação de parte elétrica para funcionamento do sistema e equipamentos de manejo para secagem e armazenagem de grãos indicados, ambos conforme especificações do projeto técnico elaborado pela EMATER/RS – ASCAR;

II - Deverá o silo secador ser construído em área coberta, tal como galpão ou varanda, de responsabilidade do produtor, assim como equipamentos para seleção, limpeza e transporte dos grãos.

III – Solicitar uma visita aos técnicos da EMATER/RS - ASCAR e/ou Secretaria da Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul para avaliar viabilidade do local proposto para a construção do silo dentro da UPF.

IV - O produtor deverá disponibilizar a propriedade, para a capacitação/formação de outros agricultores, para realização de visitas de estudantes, dias de campo, entre outros.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 9º** O produtor beneficiado pelo programa, deverá no ato de recebimento do mesmo, celebrar um termo de compromisso junto com a Secretaria da Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul se comprometendo a usar a unidade de secagem e armazenagem por um período de mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da conclusão da obra.

**Parágrafo único:** Caso o beneficiário do ARMAZENA PARAÍSO não utilizar ou parar de utilizar o silo ao qual foi contemplado pelo programa antes do período de 05 (cinco) anos, após sua conclusão, o mesmo deverá devolver o valor investido, corrigido pelo índice de inflação (IPCA). Caso não efetuar o pagamento o mesmo entrará em dívida ativa com o município.

## TÍTULO VI DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

**Art. 10.** O município subsidiará o material e a mão-de-obra destinados à construção de um silo secador de alvenaria armada por Unidade de Produção Familiar - UPF, com capacidade de 100 a 300 sacas, de acordo com a necessidade do produtor apto ao programa.

**Parágrafo único:** Através da visita *in loco* de técnicos da EMATER/RS – ASCAR e Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e, seguindo padrões técnicos, serão utilizadas metodologias para afirmar a necessidade de estocagem em cada UPF apta a integrar o Programa de Secagem e Armazenagem.

**Art. 11.** A construção será executada por profissional capacitado, de acordo com o projeto técnico elaborado gratuitamente pela EMATER/RS – ASCAR, que se responsabilizará pelo acompanhamento das obras, em parceria com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Art. 12.** Técnicos da EMATER/RS – ASCAR e Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, serão responsáveis pelo auxílio e capacitações continuadas dos produtores beneficiados nas questões de boas práticas de manejo, secagem e armazenagem dos grãos.

**Art. 13.** Produtores rurais que não se enquadram no Cadastro de Agricultor Familiar – CAF, ficam aptos aos incentivos, com exceção aos previstos no Art. 10.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 14.** Além dos incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos benefícios previstos em outras legislações aos produtores integrantes do ARMAZENA PARAÍSO.

**Art. 15.** Para incentivar a permanência do jovem no meio rural, 20% dos silos previstos para serem construídos em cada ano, serão priorizados para jovens do município, entre 18 a 29 anos, que trabalhem no meio rural paraense.

**Parágrafo Único:** Caso não houverem interessados do público jovem, os benefícios serão destinados aos produtores em geral.

**Art. 16.** Cada Unidade de Produção Familiar - UPF poderá ser beneficiada uma única vez, pelos benefícios previstos no Artigo 10 desta lei;

**Art. 17.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul.

**Art. 18.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

**22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
**Prefeito Municipal**